

LEI MUNICIPAL Nº 209/2017

BURITINÓPOLIS 15 DE AGOSTO DE 2017.

"Estabelece forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupa cargo em comissão e dá outras providências."

**Ana Paula Soares Dourado**, Prefeita Municipal de Buritinópolis. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a forma de pagamento de vantagem a servidor efetivo que ocupar cargo em comissão para equiparar à remuneração do cargo comissionado criado na lei da estrutura administrativa municipal ao qual o servidor efetivo for nomeado, na forma a do artigo 2º e seus incisos.

**Art. 2º** - Quando o servidor efetivo for nomeado para cargo comissionado este será remunerado da seguinte forma:

**I** – paga-se o vencimento do cargo efetivo do servidor nomeado para o cargo comissionado, na forma constante do plano de carreira ou do quadro de pessoal, acrescido das vantagens permanentes;

**II** – paga-se a diferença entre o valor total constante do inciso anterior e o valor do cargo comissionado, ora designado, como representação de cargo comissionado;

**III** – as demais vantagens permanentes do cargo efetivo serão pagas calculadas sobre o vencimento constante do inciso I;


**IV** – os encargos de contribuição previdenciária para o **FUNPRESB** é calculada obrigatoriamente sobre o valor do vencimento do cargo efetivo na forma constante do inciso I, assim como sobre o valor das demais vantagens permanentes constante do inciso III;

**V** – a contribuição previdenciária para o **FUNPRESB** sobre a gratificação de representação de cargo comissionado é facultativa, cabendo ao servidor efetivo, nomeado para o cargo comissionado, decidir se contribui ou não sobre essa parcela gratificada, nos termos do artigo 14, § 2º da Lei Municipal nº 018/2005, de 18 de novembro de 2005.

**VI** – A gratificação de representação de cargo comissionado não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de cargo comissionado e enquanto estiver nomeado exercendo funções inerentes a ele.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritinópolis, 15 de agosto de 2017.

  
**Ana Paula Soares Dourado**  
Prefeita Municipal

**Ana Paula Soares Dourado**  
Prefeita  
Buritinópolis-GO